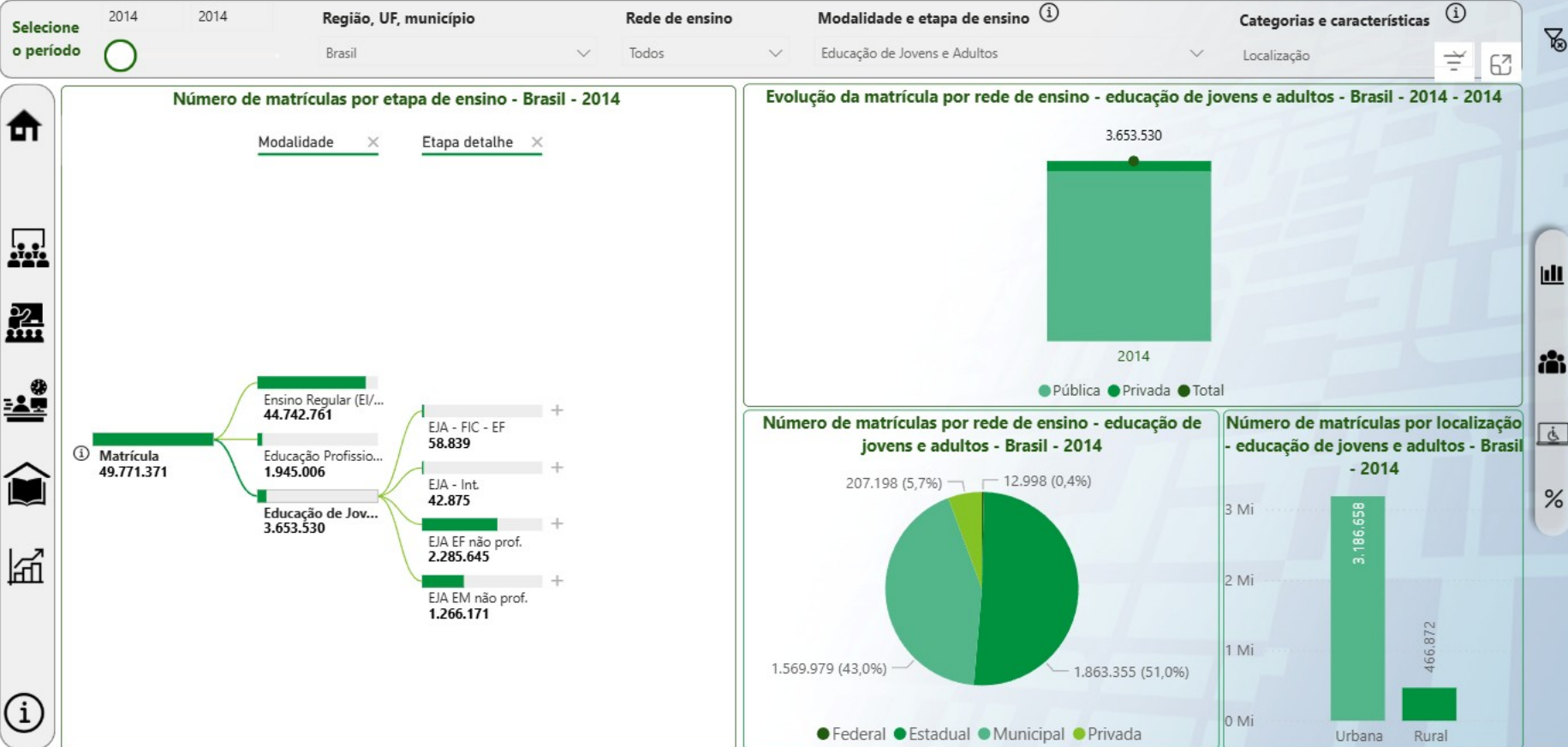




Políticas de Financiamento e Gestão para a Formação de educadores (as) da EJA na formação inicial e continuada

Maria Margarida Machado – Fórum Goiano de EJA
28/11/2025

A EJA é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e reiterado na Lei nº 9394/1996, mas infelizmente ainda não se concretiza na realidade de mais de 70 milhões de brasileiros e brasileiras que, em 2025, ainda não concluíram a educação básica. Ao contrário do esperado na direção do alcance deste direito, os sistemas públicos de ensino reduzem sistematicamente as matrículas, as turmas e as escolas que oferecem EJA no país. No horizonte dos dez anos do último PNE 2014-2024, segundo dados apresentados no Documento Diagnóstico da Educação Nacional – Plano Nacional de Educação, publicado pela SASE/MEC (Brasil, 2025a, p. 159), “O conjunto compreendido pelas 9,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que são analfabetas e os 70 milhões de jovens, adultos e idosos trabalhadores com 18 anos ou mais que não concluíram a educação básica conforma a demanda potencial pela educação de jovens e adultos (EJA), modalidade da educação básica estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (arts. 37 e 38).”





Ano	Região, UF, município	Rede de ensino	Etapa de ensino	Escolaridade ⓘ
2014	Brasil	Total	EJA	Todos

Total de docentes - eja - Brasil - 2014

259.111

Total de docentes do sexo feminino

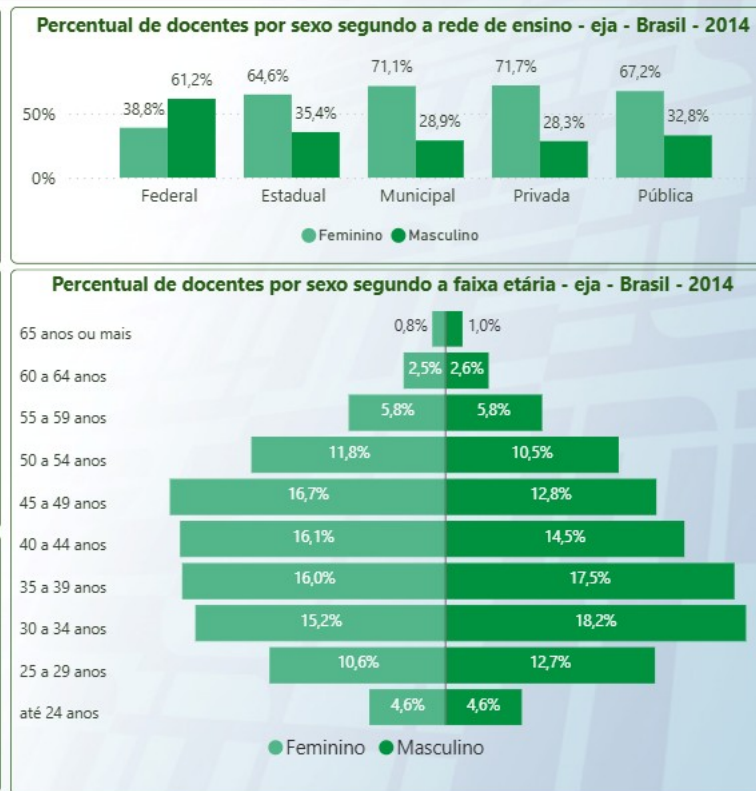
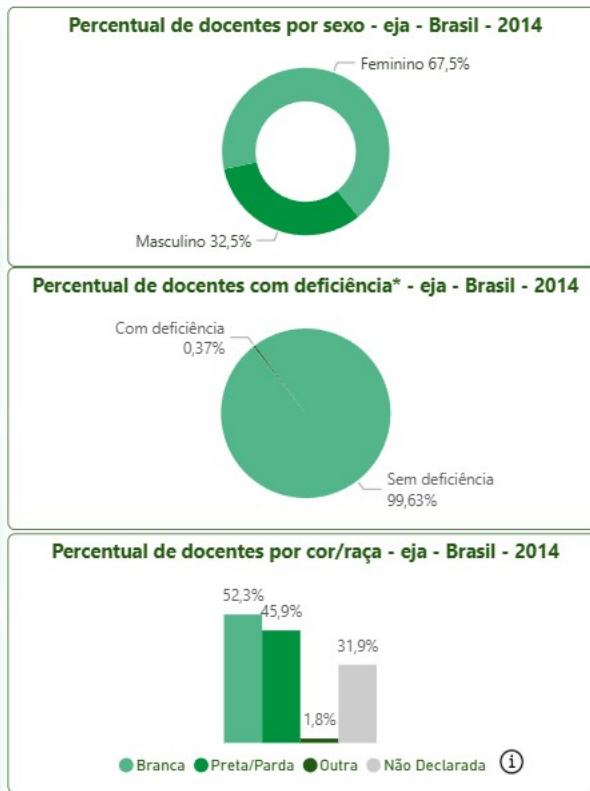
175.018

Total de docentes do sexo masculino

84.093

Total de docentes com deficiência*

955



Nota: *Até 2018 considera os docentes com deficiência e a partir de 2019 engloba docentes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.



Selecione
o período

2014

2024

Região, UF, município

Brasil

Rede de ensino

Todos

Escolha o nível da etapa

Modalidade de ensino

Escolha a etapa de ensino

Educação de Jovens e Adultos



Total de matrículas - educação de jovens e adultos
- Brasil - 2024

2.391.319

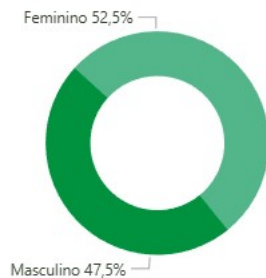
Feminino

1.254.298

Masculino

1.137.021

Percentual de matrículas por sexo - educação de
jovens e adultos - Brasil - 2024



Número de matrículas por faixa etária e sexo - educação de jovens e adultos - Brasil - 2024



Evolução das matrículas por cor/raça - educação de jovens e adultos - Brasil - 2014 - 2024



Docentes

Escolaridade e contratação



Identificou algum problema?



Ano	Região, UF, município	Rede de ensino	Etapa de ensino	Escolaridade ⓘ
2024	Brasil	Total	EJA	Todos



Total de docentes - eja -
Brasil - 2024

205.035

Docentes com Licenciatura

174.506

Docentes com
Pós-Graduação

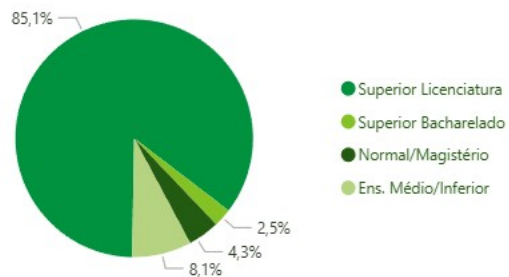
109.661

Docentes com formação
continuada

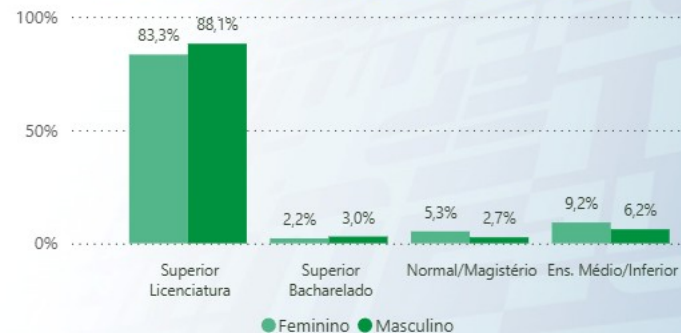
91.156

Para acessar as informações
sobre o **Indicador de
Formação Docente**
clique aqui.

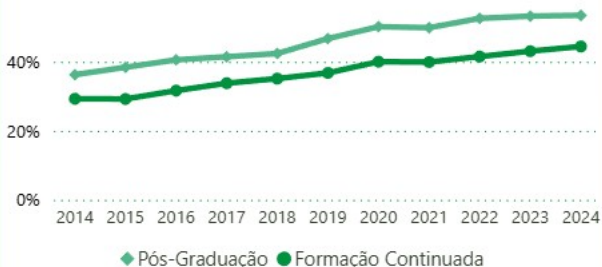
Escolaridade (%) dos docentes - eja - Brasil - 2024



Escolaridade (%) dos docentes por sexo - eja - Brasil - 2024



Evolução do percentual de docentes com pós-graduação
ou formação continuada* - eja - Brasil - 2014 - 2024



Percentual de docentes por forma de contratação segundo a rede de ensino - eja -
Brasil - 2024

(apenas para a rede pública)



* Assim como nas demais informações de docentes, o cálculo considera todos os profissionais com função de docente ou docente titular coordenador de tutoria EAD de turmas de escolarização da educação básica, diferindo assim, do cálculo dos indicadores da meta 16 do PNE (mais informações no [painel do PNE](#)).

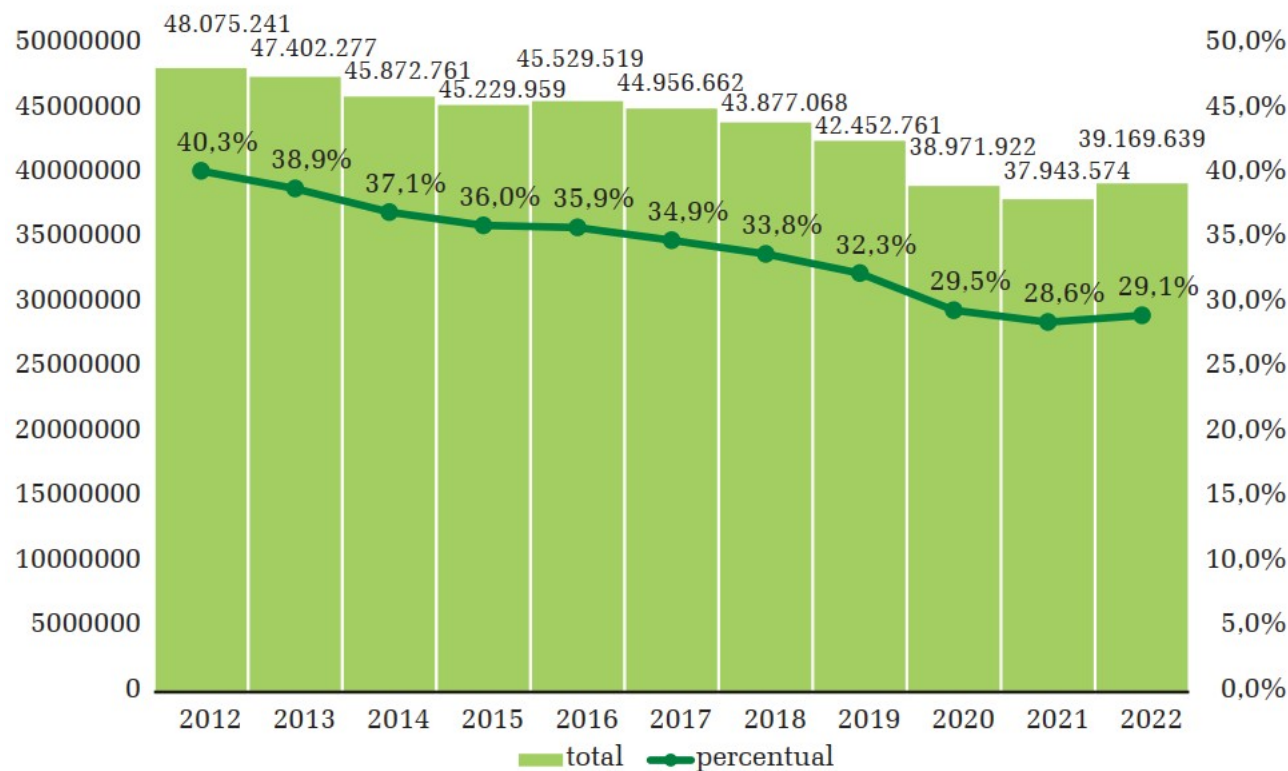


GRÁFICO 1

TOTAL E PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ENTRE 16 E 70 ANOS QUE NÃO FREQUENTA A ESCOLA, SEM O ENSINO FUNDAMENTAL – BRASIL – 2012-2022

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pnad-c/IBGE.

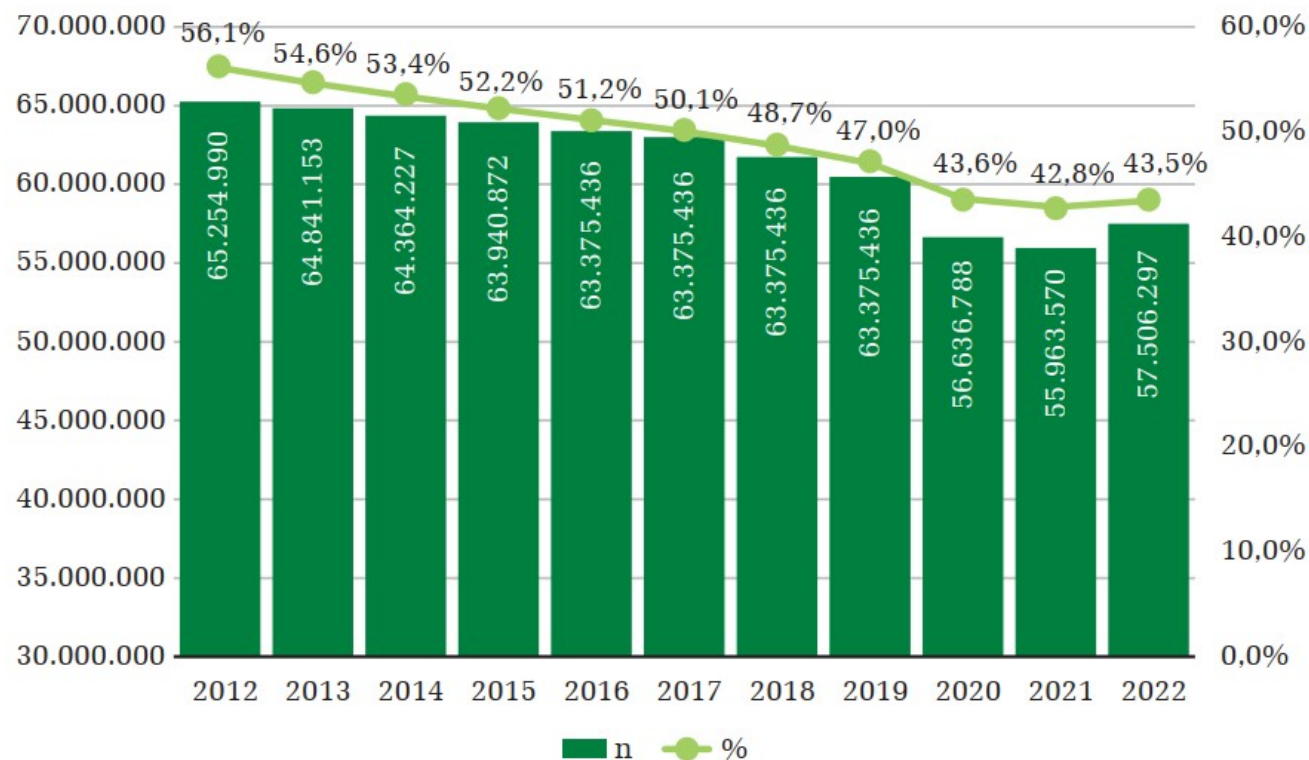


GRÁFICO 3

TOTAL E PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 19 A 70 ANOS QUE NÃO FREQUENTA A ESCOLA, SEM O ENSINO MÉDIO – BRASIL – 2012-2022

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pnad-c/IBGE.

Como a demanda por EJA é forte e principalmente modulada pela oferta, para dar conta desse desafio, **o planejamento da oferta de EJA deve descer no território, monitorar e captar as diferentes demandas dessa população sem a educação básica completa.** Muito útil e necessária é a **organização de painéis, observatórios e consórcios de informações com os atores interessados na universalização da educação básica** e envolvidos no fortalecimento da cidadania brasileira, **como universidades federais, institutos federais, secretarias estaduais e municipais de educação, fóruns de educação,** entre outros, a depender das dinâmicas e alianças locais, **articulados em torno dos fóruns de EJA,** de modo a recolocá-la na agenda de reconstrução da educação brasileira.

Há que se referenciar em um conceito de acesso que não comporte somente a matrícula inicial, mas que inclua também o percurso e a conclusão, ou seja, em uma noção de acesso que envolva a dimensão de universalidade e de integralidade. Para tanto, **a diversificação da oferta de EJA é preliminar. Que ela seja ampla, noturna, diurna, em regime de alternância, com acesso à educação profissional, à internet, à educação a distância (EaD), ao material escolar, à bolsa de estudos. Que se organize como uma busca ativa. Que chegue a todos e todas.** (Brasil, 2023, p.37)

11) Educação de Jovens, Adultos e Idosos Objetivo 11	Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.
Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio.
Meta 11.b.	Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.c.	Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.d.	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.
Meta 11.e.	Garantir, em cada ente federado, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto de vigência deste PNE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.

(Brasil, 2025b, p. 1342-1343)

O que prevê a **Resolução CNE/CP nº 4 de 29 de maio de 2024**, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura):

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)...

§ 2º As IES que ofertarem formação inicial em nível superior dos profissionais do magistério da educação escolar básica deverão fazê-lo em regime de colaboração com os entes federativos nos respectivos sistemas de ensino, de forma a contribuir para o atendimento das especificidades de cada uma das etapas e **modalidades da Educação Básica**, observando as normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE para cada uma delas, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (**Educação de Jovens e Adultos**, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

II - educação escolar básica: a que se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições de Educação Básica, em processos pedagógicos mediados pelos profissionais de magistério em interação com estudantes, tanto nas áreas de conhecimento específico, quanto nas articulações entre disciplinas e áreas de conhecimento, por meio de didática e de conhecimento pedagógico, nos diferentes níveis, etapas e **modalidades da Educação Básica**, assim como nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã;

Art. 4º A formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, de modo a **atender as especificidades** do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e **modalidades da Educação Básica**, tem os seguintes fundamentos:

I - o reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos da Educação Básica que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento, **considerando as etapas e modalidades nas quais o futuro profissional do magistério atuará;**

III - a associação entre teorias e práticas pedagógicas, mediante o **desenvolvimento de atividades práticas, orientadas a partir das realidades educacionais em que o futuro profissional do magistério** atuará e vinculadas aos diferentes componentes curriculares do curso de licenciatura e ao estágio curricular supervisionado; e

IV - a presença de conteúdos, atividades formativas e processos pedagógicos que **permitam ao futuro profissional do magistério a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que se manifestam nas escolas, redes e sistemas de ensino**, associadas às dinâmicas macroestruturais da sociedade brasileira e a apropriação de conhecimentos profissionais necessários ao seu enfrentamento.

Art. 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica:

I - a garantia da oferta de formação de profissionais do magistério para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso público de Estado, que **assegure o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade**, construída em bases científicas, sociais e técnicas sólidas e em consonância com as diretrizes dos documentos nacionais e marcos normativos de orientação curricular específicos de cada etapa e de cada modalidade;

(...)

VI - o reconhecimento, por parte dos licenciandos, dos múltiplos contextos e formas de exercício do magistério na Educação Básica;

VII - a existência de um projeto formativo nas IES estruturado a partir de bases teórico epistemológicas, estéticas, ético-políticas, metodológicas e técnico-pedagógicas com caráter transformador, emancipador e humanizador e que reflita a especificidade e a multidimensionalidade da formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;

VIII - a equidade no acesso e na permanência dos licenciandos nos programas e cursos de formação inicial de profissionais do magistério, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, de gênero e de qualquer outra natureza;

IX - a compreensão de que profissionais do magistério da educação escolar básica são agentes motivadores e impulsionadores de formação e transformação das identidades, sociabilidades e dos **repertórios culturais dos seus estudantes** e o reconhecimento desta relevância nos PPC das licenciaturas, prevendo estratégias de ampliação, e diversificação do acesso dos licenciandos às informações, vivências e experiências culturais diversificadas;

X - o compromisso de que a formação dos profissionais do magistério busque contribuir para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, laica, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, **atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação**;

XI - educação para a construção de um mundo sustentável, abordando questões que ameaçam o futuro, tais como, a pobreza, o consumo predatório, a deterioração urbana, o conflito e a violação dos direitos humanos, sempre **respeitando a pluralidade e a diversidade cultural**;

Art. 6º A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica deve assegurar uma base comum nacional, pautada pela:

(...)

III - pela necessidade de assegurar a socialização profissional inicial dos licenciandos, considerando às múltiplas realidades e contextos sociais em que estão inseridas as instituições de Educação Básica, suas diversificadas formas de organização e as **características, necessidades e singularidades dos estudantes.**

Art. 7º

IX - a consolidação da educação inclusiva, por meio do **respeito às diferenças, reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, etária, entre outras.**

Art. 10. Ao final do curso de formação inicial em nível superior o egresso deverá estar apto a:

II - compreender criticamente os marcos normativos que fundamentam a organização curricular de cada uma das etapas e **modalidades da Educação Básica**

XVII - demonstrar conhecimento sobre os mecanismos pelos quais crianças, **jovens e adultos aprendem, utilizando esse conhecimento para:**

a) planejar as ações de ensino; e

b) selecionar estratégias pedagógicas e recursos que sejam adequados à etapa da Educação Básica a qual seus alunos pertencem;

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, serão constituídos dos seguintes núcleos:

I - Núcleo I – Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando:

(...)

d) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, **jovens e adultos**, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

Art. 14.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

IV - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 2º Os cursos de formação inicial deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas pública e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de **faixa geracional**, Libras e Educação Especial.

(Brasil, 2024)

Referências:

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Contribuições ao novo Plano Nacional de Educação [recurso eletrônico] / Gustavo Henrique Moraes ; Ana Elizabeth M. de Albuquerque ; Alvana Maria Bof (organizadores). – Brasília, DF : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO. Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

BRASIL. Ministério da Educação. Documento Diagnóstico da Educação Nacional / Plano Nacional de Educação – Secretaria de Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino/Ministério da Educação MEC/Fundação Joaquim Nabuco, [Livro Digital], Editora Anpae, 2025a.

BRASIL. Congresso Nacional. PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024. COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N. 2614, DE 2024, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2024-2034”. Relator Deputado Moses Rodrigues.2025b.